



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19429843

CONTRATO N. 0072/2023 DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE PERIÓDICOS IMPRESSOS E ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 10.719.671/0001-60, sediada na ADE, Conjunto 13, Lote 09, Águas Claras/DF, CEP 71.987-720, telefone (61)3349-1344/(61)98125-4976, e-mail eldexdistribuidora@hotmail.com/f.eldio.alexandre@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, CPF 512.923.191-00, RG 1.524.730 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0008229-34.2023.4.01.8000 – TRF1**; com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Pregão Eletrônico 044/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos e eletrônicos, de acordo com os quantitativos estimados e especificações contidas neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é prover magistrados e unidades do Contratante de informações atualizadas e relevantes sobre fatos, análises e opiniões político-econômicas e socioculturais, de abrangência regional, nacional e internacional, para embasar a elaboração de documentos e auxiliar na tomada de decisões jurídicas e administrativas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

3.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

3.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.8. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução da entrega dos periódicos impressos e/ou funcionamento das senhas eletrônicas fornecidas, na data em que esta se realizar.

3.1.9. Prestar informações/ esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto contratado.

3.1.10. Fornecer os periódicos impressos e as senhas nominais de acesso ao conteúdo on-line de jornais e revistas disponibilizados na rede mundial de computadores (internet), por meio de microcomputadores e dispositivos móveis como smartphones e tablets, que operem nos sistemas operacionais Windows, IOS e/ou Android, e nos navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Chrome e/ou Safari, a partir da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, mantendo o acesso ativo todos os dias da vigência.

3.1.11. Realizar o acompanhamento da entrega dos periódicos impressos, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados e, sobretudo, prevenir a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos periódicos impressos.

3.1.12. Atender às solicitações do Contratante, no tocante à substituição de periódicos impressos e/ou à mudança de endereços de entregas, no dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

3.1.13. Encaminhar, por ocasião do faturamento, comprovante de reajuste de preço de capa dos periódicos impressos e senhas de acesso ao conteúdo on-line dos periódicos, observado o disposto na Cláusula 9ª deste contrato.

3.1.14. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem a prévia anuência do Contratante.

3.1.15. Emitir, mensalmente, documento de cobrança especificando a devida quantidade e os valores unitário e total, bem como a indicação da instituição bancária, agência, número da conta corrente e do contrato.

3.1.15.1. O fornecimento de senhas nominais de acessos aos periódicos digitais deverá ser faturado mensalmente, haja vista não se tratar de assinatura.

3.1.16. Apresentar preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado formalmente constando o nome completo, CPF, RG e qualificação profissional.

3.1.16.1. O preposto deverá estar apto a:

- a) Esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- b) Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho.
- c) Responder por todos os serviços executados e em execução.
- d) Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.1.16.2. O preposto da Contratada deverá reportar-se sempre ao gestor do contrato para solicitar informações, dirimir dúvidas relativas às cláusulas contratuais e/ou à execução dos serviços, bem como para prestar informações solicitadas.

3.1.17. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.

3.1.18. Manter cadastro e pagamento atualizados junto aos jornais e revistas digitais, de maneira que o acesso aos seus conteúdos on-line, por meio das senhas fornecidas, esteja sempre disponível.

3.1.19. Apresentar, em até **05 (cinco) dias** após a data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, os valores dos periódicos impressos e das senhas de acesso on-line, mediante documentos da editora do periódico ou outro documento aceito pelo Contratante.

3.1.20. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.21. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.22. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.22.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.22.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.22.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.22.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na entrega dos periódicos impressos e no acesso ao conteúdo on-line, bem como sobre a suspensão do serviço, quando necessário, e requerer as providências pertinentes para sua regularização.

4.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

4.1.5. Informar à Contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, os quantitativos atualizados e os endereços completos de entrega dos periódicos.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação, comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.8. Realizar, em tempo hábil e durante a vigência contratual, a comunicação acerca da necessidade de substituição de periódicos impressos e/ou alteração de seus respectivos endereços de entrega.

4.1.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução dos serviços, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos periódicos impressos e o fornecimento das senhas de acesso ao conteúdo on-line de jornais e revistas deverão obedecer às especificações dispostas neste contrato.

6.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo e no interesse da Administração, proceder à substituição de um ou mais periódicos, impressos e/ou digital, por outros de circulação nacional, observado o valor global do contrato.

6.2.1. A substituição de quaisquer periódicos não constitui alteração do objeto do contrato.

6.3. Os periódicos entregues fora da sede do Contratante deverão estar devidamente acondicionados como medida preventiva contra chuvas ou intempéries.

6.4. As senhas de acesso eletrônico ao conteúdo on-line, de todos os periódicos que contemplam tal funcionalidade, deverão ser fornecidas de forma individualizada, com identificação de usuário e senha específicos para cada autoridade ou dirigente, mediante solicitação do Contratante. Essa determinação abrange, além do acesso via microcomputadores, também o acesso para equipamentos com softwares específicos, como, por exemplo, no atual caso dos dispositivos tablets e celulares com acesso a internet.

6.5. A Contratada deverá entregar os periódicos impressos em perfeitas condições, às suas expensas, de acordo com as especificações, quantidades e os locais especificados pelo Contratante, destacando-se que:

6.5.1. A entrega dos periódicos impressos destinados a residências – casas ou apartamentos – deverá ser protocolizada de forma individual, mediante livro próprio.

6.5.2. Os periódicos impressos destinados às autoridades que residam em prédios/ condomínios deverão ser entregues nos apartamentos ou nas portarias dos edifícios, mediante comprovação de entrega.

6.5.3. Em caso de comunicação de prováveis falhas na entrega dos periódicos impressos, será concedido o prazo de **01 (um) dia útil** para a devida justificativa. Caberá à Contratada o ônus da prova da entrega, mediante apresentação de protocolo assinado.

6.5.4. Em caso de recusa do porteiro ou síndico do prédio ou condomínio (vertical ou horizontal) em assinar o recibo de entrega do periódico, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante documento que comprove a negativa, assinado pelo síndico do respectivo condomínio.

6.5.5. A não apresentação do protocolo assinado ou a apresentação de justificativa dada como improcedente confere ao Contratante a prerrogativa de realizar o desconto pelos periódicos não entregues, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas.

6.6. Os periódicos impressos deverão ser entregues nos endereços indicados pelo Contratante, adstritos aos limites do Distrito Federal.

6.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo e no interesse da Administração, realizar alterações, inclusões e exclusões nos endereços de entregas, desde que circunscritos à região do Distrito Federal.

6.8. O detalhamento dos endereços indicados no subitem 6.6 será fornecido à Contratada no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

6.9. Os periódicos impressos deverão ser entregues, observados os quantitativos indicados no Anexo I deste contrato, mediante solicitação por escrito do Contratante.

6.10. Os quantitativos dos jornais e revistas impressos e digitais, especificados neste contrato, são estimativos, não se obrigando a Administração a contratá-los na sua totalidade.

6.11. O Contratante poderá, a qualquer tempo e por tempo indeterminado, suspender a entrega de quaisquer periódicos impressos, ocasionando a diminuição do quantitativo.

6.12. Os periódicos impressos no Distrito Federal, a exemplo do Correio Braziliense, deverão ser entregues na data de edição, **até as 07h30min**, horário de Brasília/DF, nos endereços indicados pelo Contratante.

6.12.1. Os demais periódicos deverão ser entregues até as **08h00min**, salvo nos casos em que a editora do periódico informar, oficialmente e por escrito, horários diferenciados de despacho do periódico impresso no Estado de origem do veículo de comunicação e o horário de chegada previsto em Brasília.

6.13. As edições de sábados, domingos e feriados, dos periódicos recebidos exclusivamente na sede do Contratante, deverão ser entregues pela Contratada até as **08h00min do dia útil seguinte**.

6.14. Os periódicos digitais deverão estar disponíveis para acesso on-line durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir do momento de veiculação/ disponibilização pelo editor.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas desta natureza.

7.2. Quando da aprovação da **Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024**, o Contratante emitirá a respectiva nota de empenho, sendo a mesma incluída, neste contrato, por intermédio de apostilamento.

8. DO PREÇO

8.1. O valor **anual estimado** da contratação é de **R\$42.010,20 (quarenta e dois mil dez reais e vinte centavos)**.

8.2. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à contratada os preços com o desconto constante do Anexo II.

8.2.1. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes ao objeto contratado, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

8.3. Somente serão pagos os quantitativos dos periódicos efetivamente entregues e os acessos ao conteúdo on-line ativos.

9. DO REAJUSTE

9.1. O percentual de desconto oferecido pela Contratada em sua proposta não poderá ser alterado durante a vigência deste contrato.

9.2. Os preços serão reajustados a partir da alteração nos valores dos periódicos impressos e senhas de acesso on line, desde que comprovada pela Contratada mediante documento da editora do periódico ou outro documento aceito pelo Contratante.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente.

10.2. Antes de emitir o documento de cobrança, a Contratada deverá enviar ao Contratante, via correio eletrônico (e-mail), para aprovação, planilha mensal de custos elaborada em Excel ou PDF, especificando a quantidade e os valores unitários e totais dos periódicos impressos entregues e das senhas de acesso ao conteúdo on-line de jornais e revistas.

10.3. A Contratada deverá apresentar, após a aprovação da planilha mencionada no subitem 10.2, o documento de cobrança até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, acompanhado de planilha de entrega dos periódicos e fornecimento de senhas de acesso ao conteúdo on-line de jornais e revistas.

10.4. O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao Contratante em meio digital, para endereço eletrônico a ser indicado pelo gestor do contrato.

10.4.1. Não sendo possível, por motivos técnicos, o encaminhamento dos documentos de cobrança por meio digital, deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante.

10.5. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

10.5.1. O atesto do documento de cobrança, pelo Contratante, será eletrônico.

10.6. A regularidade de que trata o subitem 3.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.7. Os valores tidos como improcedentes, mas ainda não deduzidos pelo Contratante, poderão ser abatidos das faturas subsequentes.

10.8. Nas situações em que o valor do pagamento constante no documento de cobrança não corresponder ao valor da quantidade dos periódicos impressos efetivamente entregues e dos acessos ao conteúdo on-line

de jornais e revistas ativos - atestados pelo gestor do contrato, a diferença correspondente à quantidade não entregue será descontada (glosada) do valor total do documento fiscal, assegurando-se à Contratada a comunicação da ocorrência.

10.9. Nas situações em que o valor do pagamento estipulado no documento de cobrança não corresponder ao valor da quantidade de periódicos impressos efetivamente entregues e das senhas fornecidas, a diferença correspondente à quantidade não entregue será glosada do valor total do documento fiscal, assegurando-se à Contratada a comunicação da ocorrência.

10.10. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.5 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.11. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.12. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.13. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.14. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.15. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.15.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.15.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.15.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.16. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.17. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo homologada a licitação e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$2.100,51 (dois mil e cem reais e cinquenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **1º/04/2025**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

11.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **1º/01/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

12.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **1º/01/2025**.

12.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

12.2.1. Prestação regular dos serviços.

12.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

12.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

12.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

12.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

12.3. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Impedimento de licitar e contratar.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção do previsto no subitem 13.4 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso ou sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1. A partir do 11º dia a multa por dia será de 1% (um décimo por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

com as cominações legais cabíveis.

13.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

Representante da Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 07/12/2023, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19429843** e o código CRC **E2DD9CBA**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0072/2023

QUANTITATIVO DE JORNAIS IMPRESSOS E SENHAS NOMINAIS DE ACESSO AO CONTEÚDO DIGITAL

PERIÓDICOS IMPRESSOS	PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA
CORREIO BRAZILIENSE	Diária	4
FOLHA DE SÃO PAULO	Diária	5
O ESTADO DE SÃO PAULO	Diária	3
REVISTA VEJA	Semanal	5
REVISTA PIAUÍ	Semanal	1

PERIÓDICOS DIGITAIS	PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
CORREIO BRAZILIENSE	Diária	1
FOLHA DE SÃO PAULO	Diária	6
O ESTADO DE SÃO PAULO	Diária	2
O GLOBO	Diária	5
VALOR ECONÔMICO	Diária	1
REVISTA VEJA	Semanal	1
REVISTA ISTO É	Semanal	1
REVISTA OESTE	Semanal	1

ANEXO II AO CONTRATO N. 00072/2023 PLANILHA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
Fornecimento e entrega de jornais nacionais impressos e senhas nominais de acesso a conteúdo <i>on-line</i> de jornais e revistas digitais	39,30

PREÇOS DE EXEMPLARES DE JORNAIS IMPRESSOS

PERIÓDICOS IMPRESSOS	DIA DA SEMANA	QTD. DIÁRIA/ SEMANAL	QTD ANUAL DE EXEMPLARES	PREÇO UNITÁRIO DE CAPA (R\$)	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Jornal CORREIO BRAZILIENSE	2ª/sáb.	4	1.256	4,00	5.024,00
Jornal CORREIO BRAZILIENSE	Domingo	4	208	6,00	1.248,00
Jornal FOLHA DE SÃO PAULO	2ª/sáb.	5	1.570	7,00	10.990,00
Jornal FOLHA DE SÃO PAULO	Domingo	5	260	10,00	2.600,00
Jornal O ESTADO DE SÃO PAULO	2ª/sáb.	3	942	6,50	6.123,00
Jornal O ESTADO DE SÃO PAULO	Domingo	3	156	10,00	1.560,00
Revista VEJA	Domingo	5	260	25,00	6.500,00
Revista PIAUÍ	Domingo	1	52	32,00	1.664,00

TOTAL		4.704		35.709,00
--------------	--	-------	--	------------------

PREÇOS DE SENHAS NOMINAIS PARA ACESSO DIÁRIO AO CONTEÚDO *ON-LINE* DE JORNAIS E REVISTAS

PERIÓDICO DIGITAL	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE ACESSOS	PREÇO UNITÁRIO DE CAPA (R\$)	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Jornal CORREIO BRAZILIENSE	12	1	25,30	303,60
Jornal FOLHA DE SÃO PAULO	12	6	29,15	2.098,80
Jornal O ESTADO DE SÃO PAULO	12	2	27,50	660,00
Jornal O GLOBO	12	5	29,40	1.764,00
Jornal VALOR ECONÔMICO	12	1	44,00	528,00
Revista ISTO É	12	1	33,00	396,00
Revista OESTE	12	1	23,90	286,80
Revista VEJA	12	1	22,00	264,00
TOTAL (R\$)		18		6.301,20

ESTIMATIVA FINAL DE CUSTOS

FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTA IMPRESSOS	35.709,00
FORNECIMENTO DE SENHAS NOMINAIS DE ACESSO <i>ON-LINE</i> A JORNAIS E REVISTAS DIGITAIS	6.301,20
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)	42.010,20